

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.292, DE 1999

Regulamenta o art. 81 da Constituição Federal e estabelece normas para a eleição do Presidente e Vice-Presidente da República, no caso da vacância de ambos os cargos e dá outras providências.

EMENDA Nº 02

redação: Dê-se ao § 1º e ao § 2º do art. 3º do projeto a seguinte

“Art. 3º

.....
§1º Os Partidos Políticos que tenham representação nas duas Casas do Congresso Nacional poderão, isoladamente ou coligados, requerer o registro de seus candidatos perante o Tribunal Superior Eleitoral, até vinte dias antes do dia da eleição de que trata este artigo.

.....
§ 3º O Tribunal Superior Eleitoral deliberará a respeito dos pedidos de registro dos candidatos até dez dias antes do dia da eleição, observada a legislação partidária e das inelegibilidades.”

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Relator